

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sr.^a Perpétua Almeida)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida de art. 24-B, com a seguinte redação:

“Seção V

Da proteção emergencial

Art. 24-B. As denúncias de violência recebidas na esfera federal pela Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - Ligue 180, e pelo serviço de proteção de crianças e adolescentes com foco em violência sexual - Disque 100, devem repassar informações de urgência para os órgãos competentes.

§ 1º A Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - Ligue 180, disponibilizará atendimento para denúncias de violência patrimonial, inclusive para os casos em que a mulher tiver o auxílio emergencial subtraído, retido ou recebido indevidamente pelo genitor que declarar, falsamente, ser provedor de família monoparental, para fins de aplicação do que dispõe o § 3º do artigo 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 2º O prazo máximo para o envio destas informações e denúncias aos órgãos competentes é de 24 (vinte e quatro) horas, salvo impedimento técnico.

§ 3º As normas deste artigo vigorarão durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional.”

JUSTIFICATIVA

Recentemente, o Congresso Nacional enviou para sanção presidencial o Projeto de Lei de nº 873, de 2020, que promove, dentre outras modificações nas regras do auxílio emergencial, a concessão do auxílio em dobro a pais chefes de família monoparental, benefício concedido inicialmente somente às mães solo.

Ocorre que, por mais justa que seja a proposta, a ampliação do benefício pode gerar ainda mais prejuízo às mães que já relatam problemas para receber a cota do auxílio em dobro, tendo em vista declaração fraudulenta dos genitores.

Conforme reportagem publicada pela Folha de São Paulo, em 29 de abril, muitos pais já estão declarando indevidamente o CPF dos filhos no

cadastro junto à Caixa Econômica Federal. Deste modo, infere-se que, se para receber o auxílio de R\$600,00 há declarações falsas, é possível que haja aumento das fraudes, num cenário em que pais poderão se auto declarar chefes de família, falsamente, por também terem direito à cota em dobro (R\$1.200,00). E numa realidade de violência doméstica crescente, em tempos de pandemia, é preciso agir para que mais mulheres não sejam vítimas de violência patrimonial, inclusive no acesso do auxílio emergencial.

Sabemos que o número de famílias chefiadas por mulheres mais que dobrou em uma década e meia, pois, de acordo com estudo elaborado pela Escola Nacional de Seguros, o contingente de lares chefiados por mulheres saltou de 14,1 milhões, em 2001, para 28,9 milhões, em 2015 — avanço de 105%. Outro dado que mostra como muitas mulheres têm assumido a responsabilidade de criar os filhos sozinhas vem da cartilha ‘Pai presente’, divulgada pelo Conselho Nacional, onde 5.494.267 estudantes não possuem o nome do pai na certidão de nascimento, com base no Censo Escolar de 2011.

Nesse sentido, para proteger as mulheres que são maioria nos lares constituídos por família monoparental, faz-se urgente que esta Casa tome medidas para garantir que elas recebam a cota em dobro, regulamentada pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, disponibilizando canal de denúncia de violência patrimonial, pela Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - Ligue 180, que deverá repassar as denúncias aos órgãos competentes.

Sala das sessões, 22 de maio de 2020.



Deputada PERPÉTUA ALMEIDA